

CONTRATO Nº 0294/2021

PROCESSO Nº 2021.015631

Contratação direta por dispensa de licitação - Art. 29, inc. VII, da Lei 13.303/16, e art. 115, inciso VII do Regulamento de Licitações da CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A FUNDACE -
FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E
ECONOMIA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Ed. Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e seu Diretor Administrativo e Comercial, respectivamente, os Senhores CARLOS AURÉLIO LINHÁLIS, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.813.817-53 e WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.195.807-55 e a **FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA – FUNDACE**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no 4º Cartório de Notas de Ribeirão Preto, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 1001, sala 401/404, Higienópolis, Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ nº 00.934.542/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Amaury Patrick Gremaud, RG nº 10.893.985/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 076.412.838-88 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Prof. Dr. Marcelo Botelho da Costa Moraes, RG nº 23.579.226-3/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 218.397.368-44, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº **2021.015631**, aprovado pela Diretoria da CESAN em sua reunião nº 2504ª, de 04/10/2021, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações da CESAN, o Código de Conduta e Integridade da CESAN, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, a Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, e ainda, mas não se limitando, da Lei Federal nº 13.709/2018 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA:**

- a. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO, POR MEIO DE EMISSÃO DE LAUDO OU PARECER TÉCNICO, QUE ATESTE A ADEQUAÇÃO DOS ESTUDOS

DE VIABILIDADE E DO PLANO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, CONFORME ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS ART. 6º A ART. 8º E, QUANDO APLICÁVEL, NO INCISO IV DO CAPUT E NO § 1º DO ART. 9º DO DECRETO FEDERAL 10.710/2021, DOS CONTRATOS DE PROGRAMA VIGENTES NA CESAN.

- b. ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO QUE DEVERÁ LEVAR EM CONSIDERAÇÃO QUE OS SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DEVERÃO SER REALIZADOS EM ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO DIAS), CORRIDOS, A PARTIR DO INÍCIO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.
- c. SUPORTE TÉCNICO NA ETAPA RECURSAL DA ANÁLISE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA, PLANO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E LAUDO OU PARECER TÉCNICO.

1.2. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

1.3. O(s) serviço(s) será(ão) contratado(s) pelo regime de “**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**”;

1.4. Conforme condições gerais encaminhadas pela Cesan em 15/09/2021 e proposta comercial de 17/09/2021 de nº OF.FUND.17092021, apresentadas pela FUNDACE e a metodologia para desenvolvimento dos serviços, bem como, os produtos a serem entregues deverão proceder conforme abaixo:

1.4.1. O serviço a ser prestado consiste basicamente em três fases:

- Fase 1: Diagnóstico e Planejamento
 - a. Recebimento dos estudos de viabilidade econômico financeiro e de captação (Recursos próprios e de terceiros)
 - b. Avaliação da consistência dos estudos de viabilidade econômico financeiro e suas premissas.
 - c. Avaliação da consistência do Plano de Captação (Recursos próprios e de terceiros) e suas premissas.
- Fase 2: Elaboração de Laudo ou Parecer Técnico
 - a. Elaboração e entrega do laudo de certificação ou Parecer Técnico
- Fase 3: Suporte Técnico na Etapa Recursal
 - a. Suporte técnico na etapa recursal da análise da Agência Reguladora dos documentos de Comprovação da Viabilidade Econômico Financeira, Plano de Captação de Recursos e Laudo ou Parecer Técnico.

1.4.2. O trabalho será desenvolvido mediante:

1.4.2.1. Fase I - Diagnóstico e Planejamento

Atividade(s)

- a) Metodologia de trabalho e conjunto de atividades, englobando: planejamento das atividades, avaliação e diagnóstico dos estudos de viabilidade econômico-financeira e do plano de captação de recursos, elaborados pela pessoa jurídica contratada, visando a certificação, por meio de emissão de laudo ou parecer técnico dos contratos de programa vigentes na CESAN, conforme às exigências previstas nos art. 6º a art. 8º e, quando aplicável, no inciso IV do caput e no § 1º do art. 9º do Decreto Federal 10.710/2021.

1.4.2.2. Fase II - Elaboração de Laudo ou Parecer Técnico

Atividade(s)

- a) Metodologia de trabalho e conjunto de atividades, englobando: emissão de laudo ou parecer técnico dos contratos de programa vigentes na CESAN, conforme às exigências previstas nos art. 6º a art. 8º e, quando aplicável, no inciso IV do caput e no § 1º do art. 9º do Decreto Federal 10.710/2021

1.4.2.3. Fase III - Suporte Técnico na Etapa Recursal

Atividade(s)

- a) Apoio documental, jurídico e demais atividades necessárias para atender as demandas da fase recursal das análises e recomendações apontadas pela Agência Reguladora nos documentos de Comprovação da Viabilidade Econômico Financeira, Plano de Captação de Recursos e Laudo ou Parecer Técnico, que possam impactar na certificação objeto do contrato.
- b) Manter equipe disponível para suporte técnico da etapa recursal.

1.4.3. Produtos a serem entregues

1.4.3.1. Fase I – Diagnóstico e Planejamento

- a) Produto 1 - Relatório final das etapas.

1.4.3.2. Fase II – Elaboração de Laudo ou Parecer Técnico

- a) Produto 1 - Relatório da etapa;
- b) Produto 2 - Laudo ou Parecer.

1.4.3.3. Fase III – Suporte Técnico na Etapa Recursal

- a) Produto 1 - Documentos solicitados pela Agência Reguladora,
- b) Produto 2 - Manifestação sobre apontamentos da Agência Reguladora.
- c) Produto 3 - Relatório Final apontando cumprimento de todas as etapas.

1.5 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Condições Gerais dos serviços, encaminhadas junto à solicitação da CESAN, a teor da mensagem eletrônica de 15/09/2021;
- b) Proposta Técnica e Comercial da CONTRATADA, datada de 17/09/2021 de nº OF.FUND.17092021.

1.6 Indica-se a seguir, de forma não exaustiva, uma relação de temas e atividades que não estão incluídos no presente instrumento:

- Interface com órgãos de controle (TCU, TCE etc.);
- Acompanhamento e tomada de ações referentes a demandas judiciais;
- Atuação como assistente técnico de parte em demanda judicial;
- Licenciamento e emissão de certidões envolvidas no projeto;
- Elaboração de orçamento analítico para materiais, equipamentos e serviços;
- Aquisições e contratações de qualquer natureza; e
- Auditoria ou análise de conformidade de valores fornecidos pela Contratante

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos desta contratação provêm da receita própria da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400300304, Centro de Custo nº 6002004100**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 761.000,00 (setecentos e sessenta e um mil reais)**, observadas as condições previstas no Art. 34, da Lei nº 13.303/16.

3.2 Fonte do orçamento: pesquisa de preços de mercado, conforme apresentado na Justificativa Técnica.

3.3 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

1. Materiais em geral.
2. Mão-de-obra especializada ou não;
3. Seguros em geral;
4. Equipamentos e ferramentas necessários;
5. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;

6. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;

7. **BDI composto de:**

- Administração central e local;
- Impostos previstos por lei;
- Lucro (não se aplica devido a FUNDACE ser fundação sem fins lucrativos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A vigência do CONTRATO será de **06 (seis) meses**, contada a partir da data de eficácia do CONTRATO.

4.2 O cronograma de serviços deverá obedecer ao estabelecido no item 5 da proposta da FUNDACE de nº OF.FUND.17092021.

4.3 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:

- I. Publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial.
- II. Emissão da Ordem de Início de Serviço pela CESAN, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- III. Prazo de mobilização de até 05 (cinco) dias corridos, contados após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela CESAN.

4.4 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.

4.5 Tais prorrogações poderão se estender por até **60 (sessenta) meses**, de acordo com art.131, do RLC.

4.6 Preferencialmente, até **06 (seis) meses** antes do fim da vigência do instrumento contratual as partes deverão manifestar formalmente o interesse na prorrogação do mesmo.

4.7 Os serviços poderão ser realizados remotamente, sendo as reuniões presenciais opcionais e dimensionadas de acordo com a metodologia apresentado pela PROPONENTE.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

6.1 Não serão exigidos garantia de execução contratual.

6.2 Não serão exigidos seguros, exceto os obrigatórios por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Critério de aceitabilidade:

A aceitabilidade do serviço está condicionada à correta execução do objeto e a entrega dos produtos relativos ao presente contrato, além do item 7 – PROPOSTA COMERCIAL da proposta de serviços da FUNDACE de nº OF.FUND.17092021 e das Condições Gerais dos Serviços encaminhadas pela Cesan.

7.2 Medição dos serviços e forma de pagamento:

- 7.2.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.
- 7.2.2 Os serviços serão executados por etapas (serão entregues por produto conforme cláusula 1.4.3), após revisado pela fiscalização e se de acordo, será autorizado a emissão da Nota Fiscal. A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc. deverá ser encaminhada por e-mail e protocolada na CESAN, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados da data da entrega da nota fiscal.
- 7.2.3 O pagamento será realizado após a entrega de cada produto, sendo pago o valor correspondente ao produto entregue, conforme detalhamento em Proposta Técnica e Comercial da CONTRATADA de nº OF.FUND.17092021 e anexa a esse contrato.
- 7.2.4 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na CESAN, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento até o dia 16 do mês seguinte.
- 7.2.5 As notas fiscais emitidas e protocoladas na CESAN após o dia 25 do mês corrente terão seus pagamentos postergados em 15 dias contados do prazo de pagamento previsto no item 7.2.2.
- 7.2.6 Conforme art. 170, parágrafo 4.º, incisos I, II, III e IV, do Regulamento das Licitações da CESAN – RLC, serão retidos os impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável, a CONTRATADA deverá destacar os valores na(s) nota(s) fiscal(is);

- 7.2.7 Para que não haja atrasos nos pagamentos, quando da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo, a CONTRATADA deverá alinhar junto com o setor de pagamentos da CESAN, o correto destaque do valor dos impostos e/ou contribuições, base cálculo, destaque e abatimento de materiais e/ou equipamentos se a legislação permitir, assim como a correta alíquota de retenção para o município (ISSQN) onde a obra foi executada.
- 7.2.8 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a CESAN poderá encaminhar cópia do documento de pagamento à CONTRATADA após solicitação formal.
- 7.2.9 Caso a CONTRATADA detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos ou contribuições sociais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da CONTRATADA, da apresentação de documento, parecer, ou certidão referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil, com respaldo jurídico da CESAN.
- 7.2.10 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto:
- a. Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta) ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
 - b. CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
 - c. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - d. CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - e. Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
 - f. CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
- 7.2.11 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.
- 7.2.12 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.
- 7.2.13 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.
- 7.2.14 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua

revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.

- 7.2.15 A critério da CESAN, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 7.2.16 Neste caso, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido através do TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO, conforme modelo constante no ANEXO deste documento, devendo ser individual para cada pagamento.
- 7.2.17 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela CESAN, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO, conforme modelo constante no ANEXO deste documento.
- 7.2.18 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da CESAN antes mencionada.
- 7.2.19 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente contratação, em que a CESAN for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da CONTRATADA, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da CESAN e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 7.2.20 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta contratação, serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 7.2.21 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas – CND, CNDT e CRF -, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CESAN até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA OITAVA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de **01 (um) ano** a partir da **data da assinatura do contrato**, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times I, \text{ Onde } I = \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).

I = Índice da Coluna 39 (serviços de consultoria).

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior ao da assinatura do contrato.

8.2 Os índices acima serão retirados da revista **Conjuntura Econômica**, editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

8.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

9.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1) Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2) Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 3) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 4) Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 5) Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;
- 6) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 7) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8) O atraso ou omissão por parte da **CESAN** e/ou seus representantes, no exercício dos direitos e poderes que lhe assistam em decorrência deste Contrato desde que motivados por força maior, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 10.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**:
- a. Todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento dos trabalhos deverão ser previamente acordados junto a fiscalização da **CESAN**.
 - b. Manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de Habilitação e Classificação no termo de dispensa;
 - c. Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
 - d. O cronograma foi definido conforme proposta da CONTRATADA e poderá sofrer atualizações e ajustes, conforme condições pactuadas entre as partes.
 - e. Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela CESAN para execução do objeto contratado.
 - f. Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, conforme modelo constante no ANEXO deste documento.
 - g. A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS ou assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, a Declaração de Confidencialidade, devidamente assinada.
 - h. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, de tudo dando ciência à CESAN, respondendo integralmente por sua omissão.
 - i. Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
 - j. Fazer comparecer representante da CONTRATADA credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
 - k. Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
 - l. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
 - m. Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
 - n. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA**

autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.

- o. Sempre que solicitado pela **CESAN**, a **CONTRATADA** deverá apresentar explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus produtos objeto desta Contratação.
- p. É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para **CESAN**, obedecendo de acordo com o constante neste CONTRATO, e seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidas pela CESAN, no decorrer da execução do **CONTRATO**;
- q. Quando da apresentação da Nota Fiscal dos **SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação de regularidade referida na cláusula 7.2.9, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta contratação ficará a cargo do Coordenador Geral e o Coordenador Técnico do Projeto, conforme estabelecido na Resolução 6334/2021.

11.2 Os serviços estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da **CESAN**, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:

- a. Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no CONTRATO;
- b. Efetuar as medições por produto dos serviços executados pela **CONTRATADA** desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste CONTRATO.
- c. Recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CESAN**;
- d. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;
- e. Propor, à AUTORIDADE COMPETENTE, a aplicação de sanções, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- f. Dar assistência permanente à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o CONTRATO, com este documento, com seus anexos, e com sua proposta, e ainda, com as especificações fornecidas pela **CESAN**;
- g. Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas durante a execução dos serviços.
- h. Elaborar relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das

irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

12.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a. Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

12.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente até o limite de 5% (cinco por cento)
- b. 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c. 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c. Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- d. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e. Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- h. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
- i. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

- 12.1.4 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 12.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:
- a. mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
 - b. mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato;
 - c. mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
 - d. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 12.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 12.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a. O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - b. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 12.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.
- 12.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 12.7 A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do subitem 12.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 12.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

- 12.10 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do INSTRUMENTO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.11 Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 12.12 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.
- 13.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:
- a. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b. O não cumprimento de prazos;
 - c. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - d. O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
 - e. A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - f. O atraso injustificado no início dos serviços;
 - g. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
 - h. A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
 - i. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
 - j. A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato;
 - k. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - l. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- m. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- n. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p. O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- r. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- s. Razões de interesse público;
- t. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- u. Quando a **CONTRATADA** não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA** do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- v. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

13.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- a. A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do subitem 13.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a. Devolução da garantia prestada;
- b. Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

13.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do subitem 13.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a. Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b. Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
- c. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.

13.6 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

13.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

13.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.

13.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

13.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

13.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITIVOS

- 14.1 A celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será permitida nas hipóteses e condições previstas no RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.
- 15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 15.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1 Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 16.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- 17.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.
- 17.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

- 17.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 17.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 17.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 17.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 17.6.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.
- 17.7 A publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado, do presente termo, será providenciada pela **CESAN** no prazo estabelecido no art. 61, inciso II e § 5º do Regulamento de Licitações da CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 18.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRIBUTOS

- 19.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1. A CESAN e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAN, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CESAN será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
 - e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CESAN, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 20.2. A CONTRATADA cooperará com a CESAN no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 20.3. A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A CONTRATADA reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 20.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CESAN quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CESAN, exceto de acordo com instruções documentadas da CESAN ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 20.5. A CONTRATADA garantirá a colaboração com a CESAN para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

- 20.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

- 21.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA

- 22.1. As PARTES assinam o presente instrumento, por meio de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.002-2 de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 15 de outubro de 2021.

CARLOS AURELIO
LINHALIS:723836
82772

Assinado de forma digital
por CARLOS AURELIO
LINHALIS:72383682772
Dados: 2021.10.13
14:50:50 -03'00'

Carlos Aurélio Linhalis
DIRETOR PRESIDENTE
Respondendo também pela
DIRETORIA DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS

WEYDSON FERREIRA DO
NASCIMENTO:07819580
755

Assinado de forma digital por
WEYDSON FERREIRA DO
NASCIMENTO:07819580755
Dados: 2021.10.13 09:48:13
-03'00'

Weydson Ferreira do Nascimento
DIRETOR ADMINISTRATIVO
E COMERCIAL

AMAURY PATRICK
GREMAUD:07641
283888

Assinado de forma digital por AMAURY PATRICK
GREMAUD:07641283888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=14000330000150,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=AMAURY
PATRICK GREMAUD:07641283888
Dados: 2021.10.07 16:13:44 -03'00'

Amaury Patrick Gremaud
PRESIDENTE DA FUNDACE

MARCELO BOTELHO DA
COSTA
MORAES:21839736844

Assinado de forma digital por
MARCELO BOTELHO DA COSTA
MORAES:21839736844
Dados: 2021.10.07 15:49:13 -03'00'

Marcelo Botelho da Costa Moraes
DIRETOR FINANCEIRO DA FUNDACE

TESTEMUNHAS:

- 1) ELLEN MARIA TERRA
FIOD:11233386808

Assinado de forma digital por ELLEN MARIA TERRA
FIOD:11233386808
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=27297830000189, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=ELLEN MARIA TERRA FIOD:11233386808
Dados: 2021.10.07 16:07:00 -03'00'

- 2) EDMAR JOSE
ZORZAL:62081381753

Assinado de forma digital por
EDMAR JOSE ZORZAL:62081381753
Dados: 2021.10.13 15:04:38 -03'00'

ANEXO I**MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO****DADOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Nº _____ VIGÊNCIA: ____/____/____ A ____/____/____
OBJETO: _____
CONDICÕES ORIGINAIS DE PAGAMENTO: _____
REPRESENTANTE LEGAL NO INSTRUMENTO: _____

DADOS DO TÍTULO A ALTERAR O PRAZO DE PAGAMENTO

Nº NOTA FISCAL: _____ EMISSÃO: ____/____/____ VALOR DE FACE: R\$ _____
DATA PROGRAMADA PGTO: ____/____/____ VALOR LÍQUIDO PAGTO: R\$ _____

ALTERAÇÃO A SER PROCEDIDA

NOVA DATA DE PAGTO: ____/____/____ Nº DE DIAS ANTECIPADOS: ____ (____)
VALOR A SER PAGO: R\$ _____ (____)
MEMÓRIA DE CÁLCULO: $D = N \times (I/30) \times N$
 $N = R\$$ _____ $i =$ _____ % $n =$ _____ dias $d = R\$$ _____

Pelo presente Termo, por um lado a CESAN, representada por seu Gerente Financeiro e Contábil/ Divisão de Finanças da CESAN e por outro a CONTRATADA _____
representada pelo Sr. _____, na qualidade de _____
tem entre si ajustada a ALTERAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO do
título acima identificado, ficando acordado que para os demais títulos permanecem as condições de pagamento pactuadas no Contrato original, atendendo o presente, quando necessário a formalidade legal de Termo Aditivo.
Com o recebimento do valor apurado, a CONTRATADA dá quitação geral e irrestrita ao título acima identificado.
Vitória, _____ de _____ de 20____.

Representante da CESAN_____
Representante Legal da CONTRATADA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

LOCAL E DATA

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CERTIFICAÇÃO, POR MEIO DE EMISSÃO DE LÁUDO OU PARECER TÉCNICO, QUE ATESTE A ADEQUAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE E DO PLANO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, CONFORME ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS ART. 6º A ART. 8º E, QUANDO APLICÁVEL, NO INCISO IV DO CAPUT E NO § 1º DO ART. 9º DO DECRETO FEDERAL 10.710/2021, DOS CONTRATOS DE PROGRAMAS VIGENTES NA CESAN, DIVIDIDOS EM TRÊS FASES E COM PRAZO TOTAL PREVISTO DE EXECUÇÃO DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ITEM 5 DA PROPOSTA DA FUNDACE DE Nº OF.FUND.17092021.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA, que não será divulgada a natureza ou o conteúdo de quaisquer informações de propriedade do CESAN, ou custodiadas pelo mesmo, em seus ambientes de atuação, à qual tenha acesso, salvo sob autorização formal e expressa do responsável pela informação, e reafirmo meu compromisso na guarda, manuseio ou utilização criteriosos destas informações.**

Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

.....
Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) pela Proponente